a



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 201

Disponibilização: 29/10/2019 Publicação: 25/10/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.039, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências." e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Os dispositivos adiante enumerados, da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 14:

"Art. 14. As ações de coordenação de planejamento e gestão do Governo do Estado serão exercidas pela Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, subsidiada por seus Comitês Táticos, sendo, o Comitê de Governança Corporativa - CGC, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, a Mesa de Negociação Permanente - MENP, o Comitê Integrado de Comunicação - CIC, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR e o Conselho de Governo, previstos nos termos desta Lei Complementar como instâncias consultivas e deliberativas das políticas públicas finalísticas, de planejamento, orçamento, gestão e finanças, de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais."

	II - os §§ 2° e 3° do artigo 16:					
	"Art. 16.					
	§ 2°.					
	I - Secretário-Chefe da Casa Civil, que a preside;					
	II - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;					
	III - Secretário de Estado de Finanças;					
	IV - Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais;					
	V - Controlador-Geral do Estado; e					
	VI - Procurador-Geral do Estado.					
supervisão	§ 3°. A coordenação da Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE funcionará sol da Casa Civil.					

III - o artigo 23:

- "Art. 23. O Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados SOMAR, vinculado à Casa Civil, tem por objetivo o auxílio na coordenação e gestão do Poder Executivo, acompanhamento dos resultados das ações estratégicas, bem como identificar eventuais obstáculos processuais que possam impactar nos resultados do Governo, focar na resolução de problemas críticos e subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão.
 - § 1°. São atribuições do Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados SOMAR:
- I definir em conjunto com os Secretários, Superintendentes de Estado da Administração Direta e Gestores dos Órgãos da Administração Indireta Estadual, o Plano Estratégico do Governo;
- II identificar eventuais empecilhos no avanço das ações governamentais, processos, programas e projetos que possam impactar nos resultados planejados, com foco na resolução de problemas críticos;
- III acompanhar e avaliar as principais iniciativas estratégicas definidas no Plano Estratégico do Governo, com vistas ao cumprimento das metas de ações governamentais da Administração Direta e Indireta do Executivo Estadual, prestando informações ao Chefe do Poder Executivo em tempo real;
- IV coordenar as ações governamentais e de Projetos Estratégicos, que possam impactar nos resultados do Poder Executivo;
- V assessorar o Governador do Estado no processo de tomada de decisão, da agenda macro governamental;
 - VI monitorar e avaliar a alocação de recursos nas iniciativas estratégicas;
 - VII pactuar encaminhamentos que viabilizem a fluidez das Iniciativas Governamentais; e
 - VIII promover quando necessário, a revisão do Plano Estratégico do Governo;
 - § 2°. O Poder Executivo regulamentará a estrutura e as ações do Comitê SOMAR."
- Art. 2°. Ficam acrescidos os §§ 4° e 5° ao artigo 16 da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017:

"Art. 16	 	 	

- § 4°. No caso de ausência ou impedimento em comparecer às reuniões, os membros titulares previstos nos incisos do parágrafo anterior, indicarão seus substitutos.
- § 5°. O Comitê de Governança Corporativa CGC, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo."
- Art. 3°. Ficam incorporados 10 (dez) cargos de Assessor Especial III, CDS-09 e criados 3 (três) cargos de Coordenador Técnico, CDS-14 ao Anexo II, Cargos de Direção Superior - Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Casa Civil da Lei Complementar nº 965, de 2017.
- Art. 4°. Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Técnico, FG-9 ao Anexo III, Função Gratificada Administração Direta e Indireta, Casa Civil da Lei Complementar nº 965, de 2017.
- Art. 5°. Ficam revogados o inciso IV do § 1° do artigo 17, o inciso III do § 2° do artigo 19, o inciso VI do § 2º do artigo 20, o parágrafo único do artigo 85 e o inciso XI do artigo 114, todos da Lei Complementar n° 965, de 2017.
 - Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 25/10/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 8532621 e o código CRC 31E5C1B9.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.299208/2019-44

SEI nº 8532621

Criado por 00767113233, versão 5 por 49755811249 em 25/10/2019 14:38:18.